



## Relatório preliminar da Missão de Observação Eleitoral da OEA no Brasil

09 de outubro de 2024

A Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos (MOE/OEA), liderada pelo ex-embaixador do Uruguai, Agustín Espinosa Lloveras, parabeniza o povo brasileiro pela realização das eleições municipais no último domingo, 6 de outubro, em que foram eleitas 63.569 autoridades locais. A Missão destaca que o dia de votação transcorreu com tranquilidade e que os candidatos aceitaram os resultados de forma pacífica.

A Missão destaca o trabalho do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) na organização bem-sucedida dessas eleições, em que mais de 155 milhões de eleitoras e eleitores estavam habilitados para votar. Mais uma vez, as autoridades eleitorais do Brasil demonstraram seu profissionalismo e capacidade de superar os desafios logísticos que envolvem a realização de uma eleição com mais de 450 mil urnas eletrônicas, impactada por fenômenos climáticos, como secas e incêndios que afetam diversas regiões do país. A MOE/OEA também reconhece o compromisso de quase dois milhões de brasileiras e brasileiros que atuaram como mesários, o que possibilitou que as eleições ocorressem com normalidade.

A MOE/OEA foi composta por 15 observadoras e observadores<sup>1</sup> de 9 nacionalidades que trabalharam de forma presencial e remota, com presença em São Paulo, Goiás e no Distrito Federal. A Missão analisou diversos aspectos das eleições, como campanhas, mídia e comunicação digital; organização eleitoral; tecnologia eleitoral; financiamento político-eleitoral; justiça eleitoral; violência eleitoral; participação política das mulheres; e participação política de populações indígenas e negras<sup>2</sup>. Da mesma forma, seus especialistas monitoraram as recomendações feitas por Missões anteriores da OEA.

A Missão chegou ao país de forma escalonada a partir do dia 27 de setembro e se reuniu com atores políticos, autoridades eleitorais e de governo, candidatas e candidatos, além de representantes de partidos políticos e organizações da sociedade civil para conhecer os preparativos e suas perspectivas sobre as eleições. A partir dos encontros realizados, da análise das normativas e outros documentos, e da observação direta, foi possível conduzir uma análise integral do processo eleitoral.

---

<sup>1</sup> 7 homens e 8 mulheres.

<sup>2</sup> No Brasil, a população negra consiste em um conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas, conforme a legislação.

## ETAPA PRÉ-ELEITORAL

### *Reformas eleitorais*

Nestas eleições municipais se aplicam uma série de reformas emitidas desde 2021. No caso das reformas constitucionais e legais, embora entrem em vigor na data de sua publicação, não são aplicadas nas eleições que acontecem dentro do ano seguinte à sua data de vigência (princípio da anualidade eleitoral<sup>3</sup>), razão pela qual várias dessas reformas foram aplicadas pela primeira vez neste processo eleitoral<sup>4</sup>.

Entre as reformas legais aplicáveis nessas eleições, destacam-se as relacionadas ao desenho do sistema eleitoral. Por exemplo, a criação das federações partidárias como agrupamentos formados por dois ou mais partidos que, após sua constituição e respectivo registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), atuarão como se fossem uma única agrupação partidária<sup>5</sup>. Para estas eleições, estavam registradas três federações<sup>6</sup>. Além disso, reduziu-se o número máximo de candidaturas que um partido político pode registrar nas eleições proporcionais<sup>7</sup>. Nesse sentido, o número de candidatas e candidatos foi reduzido de 557.678 em 2020 para 463.389 em 2024. Também em relação ao sistema eleitoral, foi aprovada uma emenda constitucional para permitir a realização de consultas populares sobre questões locais simultaneamente com as eleições municipais<sup>8</sup>. Nestas eleições, cinco municípios realizaram ao mesmo tempo pleitos locais e consultas populares<sup>9</sup>.

Além disso, foram promulgadas reformas constitucionais no âmbito de ações afirmativas para promover a participação política de grupos tradicionalmente excluídos de cargos de tomada de decisão. Assim, em 2022, foi aprovada uma emenda constitucional que determinava o respeito ao percentual mínimo de 30% e máximo de 70% entre homens e mulheres na distribuição do Fundo

---

<sup>3</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 16. O princípio exclui os regulamentos que são emitidos unicamente para promover a fiel execução da lei e que não podem exceder seus limites, assim como as resoluções do TSE emitidas para assegurar o correto desenvolvimento das eleições, que podem ser promulgadas com menos de um ano de antecedência à realização dos pleitos. Lei 9.504/1997, artigo 105. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>

<sup>4</sup> Na prática, as matérias que algumas dessas reformas passaram a regulamentar já foram aplicadas em processos eleitorais anteriores, por terem sido desenvolvidas em decisões judiciais, como é o caso de medidas de ação afirmativa para a participação política de mulheres e de pessoas negras.

<sup>5</sup> Lei 14.208/2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14208.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14208.htm)

<sup>6</sup> Consulte: <https://www.tse.jus.br/partidos/federacoes-registradas-no-tse/federacoes-partidarias-registradas-no-tse>

<sup>7</sup> Lei 14.211/2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/Lei/L14211.htm#art2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/Lei/L14211.htm#art2). A quantidade de inscrições de candidatas e candidatos foi equivalente a 100% + 1 das vagas a serem preenchidas nos municípios. Antes dessa modificação, o limite variava entre 150% e 200% das vagas em determinados casos.

<sup>8</sup> Emenda Constitucional 111/2021. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm)

<sup>9</sup> Os municípios de Dois Lajeados (RS), Governador Edison Lobão (MA), São Luís (MA) e São Luiz (RR) realizaram plebiscitos, e Belo Horizonte (MG) realizou um referendo. Consulte:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/eleicoes-2024-cinco-municipios-terao-consultas-populares>

Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário)<sup>10</sup>, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)<sup>11</sup> e do tempo gratuito em rádio e televisão para propaganda eleitoral, percentual esse também especificado para o registro de candidatas e candidatos<sup>12</sup>. Essa reforma foi precedida por pronunciamentos judiciais e resoluções do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)<sup>13</sup>. De forma semelhante, em 2024, foi aprovada uma emenda constitucional que impôs aos partidos políticos a obrigação de destinar os recursos financeiros de ambos os fundos e o tempo em rádio e televisão para candidaturas de pessoas negras<sup>14</sup>. Essa emenda também ocorreu após pronunciamentos judiciais emitidos em 2020<sup>15</sup>.

Antes das eleições, também foram aprovadas modificações legais associadas ao desenvolvimento da campanha eleitoral, como a obrigação de que, nas eleições proporcionais, os debates sejam organizados de modo a garantir a presença de um número equivalente de candidatas e candidatos de todos os partidos para um mesmo cargo eletivo – debates que poderão ocorrer ao longo de mais de um dia – respeitando a proporção entre homens e mulheres<sup>16</sup>. Também foi tipificada a violência política de gênero como delito, assim como a divulgação de informações falsas sobre partidos, candidatas e candidatos durante o período de campanha eleitoral, com o intuito de influenciar o eleitorado. Nesses casos, a pena é agravada se houver desprezo ou discriminação contra a mulher, ou por conta de sua cor, raça ou etnia<sup>17</sup>.

No âmbito administrativo, o TSE modificou a resolução 23.610/2019,<sup>18</sup> que trata sobre propaganda eleitoral, e incluiu várias novidades relacionadas à inteligência artificial, como a proibição de *deepfakes*, a obrigação de informar sobre o uso de inteligência artificial em propagandas eleitorais e a restrição do uso de *chatbots* para intermediar o contato com os eleitores. Além disso, foi estabelecido um regime solidário de responsabilidade civil e administrativa para os provedores de aplicativos, caso não promovam a indisponibilidade imediata de conteúdos e contas durante o período eleitoral em determinados casos<sup>19</sup>. Alguns atores com os quais a Missão se reuniu manifestaram preocupação sobre o alcance desse regime de responsabilidade e suas implicações para a liberdade de expressão em um contexto eleitoral.

<sup>10</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 17; Lei dos Partidos Políticos, artigo 38.

<sup>11</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 17; Lei das Eleições, artigos 16-C e 16-D (incluídos por meio da Lei FEFC). Para as eleições municipais de 6 de outubro de 2024, o valor do FEFC foi de R\$ 4.961.519.777,00 (aproximadamente US\$ 913.067.889,18). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/prestacao-de-contas/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>.

<sup>12</sup> Emenda 117/2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm)

<sup>13</sup> Consulte a decisão do STF 5617/DF de 10/03/18 e as consultas 0600252-18 de 15/08/18 e 0600306-47 de 10/05/20, e a resolução 23.664/21 do TSE.

<sup>14</sup> Emenda 133/2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm)

<sup>15</sup> Consulte: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tse/1888093360>

<sup>16</sup> Lei 14.211/2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/Lei/L14211.htm#art2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/Lei/L14211.htm#art2)

<sup>17</sup> Lei 14.192/2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm)

<sup>18</sup> Por meio da Resolução 23.732 de 27 de fevereiro de 2024. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>

<sup>19</sup> Ibidem, artigo 9.



Por fim, o TSE aprovou outras resoluções para as eleições municipais, abordando temas específicos como a gestão e distribuição de recursos do FEFC, pesquisas eleitorais, queixas e pedidos de direito de resposta, procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema de votação eletrônica, registro de candidatas e candidatos, prestação de serviços eleitorais, cadastro eleitoral e propaganda eleitoral, entre outras<sup>20</sup>.

## DIA DE VOTAÇÃO

A Missão observou o desenvolvimento do dia de votação em Goiás e São Paulo, desde a abertura das seções eleitorais<sup>21</sup>, a instalação das urnas de votação e a impressão da “zerésima”, até o fechamento das urnas, a impressão dos Boletins de Urna (BU) e a transmissão dos resultados. Também presenciou o Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais em urnas com e sem biometria em São Paulo e monitorou a totalização dos resultados no TSE, em Brasília, assim como sua divulgação no centro destinado pela autoridade eleitoral para esse fim.

A MOE/OEA constatou que o dia da votação transcorreu de forma ordenada e sem incidentes consideráveis. Durante as primeiras horas do dia, os observadores registraram a chegada das autoridades de mesa e a formação das seções eleitorais. Nos centros de votação visitados pela Missão, entretanto, foi observada uma presença escassa, e em alguns casos nula, de fiscais dos partidos políticos tanto na abertura das mesas quanto no decorrer da jornada eleitoral. Também foi observada propaganda política nas proximidades de alguns centros de votação.

A Missão destaca a alta participação de 78,29%<sup>22</sup>, ligeiramente superior às eleições de 2020 (76,85%), evidenciada por um fluxo constante de eleitores às urnas. As pessoas que não puderam votar em sua seção eleitoral tiveram alternativas para justificar sua ausência, por meio do site do TSE, do aplicativo e-Título, ou se dirigindo a uma seção eleitoral fora de seu domicílio. Durante a manhã, a mídia relatou dificuldades de acesso ao aplicativo e-Título. A presidenta do TSE informou que houve um número elevado de acessos simultâneos à plataforma e que os usuários que tentavam acessar o aplicativo entravam em uma espécie de fila, o que causou atraso no tempo de resposta<sup>23</sup>. No entanto, o funcionamento do aplicativo foi normalizado.

<sup>20</sup> Consulte: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/eleicoes-2024-tse-aprova-todas-as-resolucoes-que-regerao-o-pleito>

<sup>21</sup> No Brasil, o termo “seção eleitoral” refere-se a cada mesa de votação.

<sup>22</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Presidenta do TSE apresenta balanço do 1º turno das Eleições 2024 (7 de outubro de 2024). <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Outubro/presidenta-do-tse-apresenta-balanco-do-1o-turno-das-eleicoes-2024>

<sup>23</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Presidenta do TSE visita o Centro de Divulgação Eleitoral 2024 e faz um balanço da manhã de votação (6 de outubro de 2024). <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Outubro/presidenta-do-tse-visita-centro-de-divulgacao-das-eleicoes-2024-e-da-panorama-da-manha-de-votacao>



A Missão constatou nos centros de votação visitados que a identificação biométrica das e dos eleitores foi realizada, na maioria dos casos, de modo fluido. Exceções em que foi necessário realizar mais de uma tentativa de leitura da impressão digital não impactaram consideravelmente o tempo de votação. Além disso, foi constatado que, quando não possuíam registro biométrico, os eleitores e as eleitoras puderam exercer seu direito de voto sem inconvenientes.

A autoridade eleitoral informou que, nos casos em que as urnas de votação apresentaram algum tipo de problema, estas foram rapidamente reiniciadas ou substituídas sem afetar o fluxo da votação. Segundo o TSE, durante o dia foram utilizadas 478.026 urnas, das quais 3.218 (0,61%) foram substituídas por urnas de contingência<sup>24</sup>, percentual similar ao de eleições anteriores.

Segundo relatórios do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao término do dia de votação, foram registrados 2.618 crimes eleitorais e 515 detenções, das quais 22 eram de candidatos. Entre os crimes eleitorais registrados, houve 1.057 casos de pesquisas de boca de urna, 423 de compra de votos/corrupção eleitoral, 309 de propaganda eleitoral irregular, 203 de violação ou tentativa de violação do segredo do voto, e 64 de desobediência às ordens da autoridade eleitoral. Também foram apreendidos 47 veículos utilizados para transporte irregular de eleitores e 28 armas de fogo<sup>25</sup>.

A Missão tomou conhecimento de que quatro organizações da sociedade civil realizaram atividades de observação eleitoral nacional não partidária<sup>26</sup>. É sempre positivo que a cidadania participe das eleições por meio de diferentes modalidades, com o objetivo de zelar pela defesa e pelo exercício dos direitos políticos consagrados nos tratados internacionais. Antes do dia de votação, a MOE/OEA reuniu-se com as quatro organizações e agradece sua disposição em compartilhar diversas perspectivas sobre as eleições.

A partir das 17h00, começaram a ser divulgados os primeiros resultados oficiais das eleições, e aproximadamente às 22h00 o TSE já dispunha de 100% das informações de todas as seções do país. A partir da Sala de Totalização do TSE, a MOE/OEA observou que o processo de transmissão e consolidação dos resultados ocorreram sem contratempos. A Missão parabeniza a eficiência dos sistemas tecnológicos eleitorais do Brasil, que permitiu à autoridade eleitoral, mais uma vez, obter resultados com agilidade e sem interrupções.

---

<sup>24</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Presidenta do TSE apresenta balanço do 1º turno das Eleições 2024 (7 de outubro de 2024). <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Outubro/presidenta-do-tse-apresenta-balanco-do-1o-turno-das-eleicoes-2024>

<sup>25</sup> Ministério da Justiça e Segurança Pública. Eleições 2024: acompanhe os incidentes de segurança pública em todo o Brasil neste 1º turno (6 e 7 de outubro de 2024). <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/eleicoes-2024-acompanhe-as-ocorrencias-de-seguranca-publica-em-todo-o-brasil-neste-1o-turno>

<sup>26</sup> Transparência Eleitoral Brasil, Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito Internacional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (NEP), Movimento contra a Corrupção Eleitoral, e a Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos.

Com 100% das seções apuradas, a Missão felicita as e os candidatos eleitos e aqueles que não foram favorecidos nas urnas por aceitarem os resultados pacificamente. Em 52 cidades do país, a eleição para prefeito será decidida em um segundo turno no próximo dia 27 de outubro.

## OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A Missão se reuniu com atores políticos, autoridades eleitorais e de governo, candidatas e candidatos, além de representantes de partidos políticos e organizações da sociedade civil para conhecer os preparativos e suas perspectivas sobre as eleições, além de coletar informações em campo em suas atividades de observação.

Buscando contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira, a partir de uma análise detalhada da legislação vigente; dos dados coletados por observadoras e observadores; e das informações recebidas dos diversos atores institucionais, políticos e sociais mencionados, a Missão apresenta suas observações e recomendações preliminares nas seguintes áreas substanciais observadas neste processo: campanhas, mídia e comunicação digital; organização eleitoral; tecnologia eleitoral; financiamento político-eleitoral; justiça eleitoral; violência eleitoral; participação política das mulheres; participação política de populações indígenas e negras.

### I. Campanhas, mídia e comunicação digital

Assim como nas eleições municipais de 2020 e nas nacionais de 2022<sup>27</sup>, a Missão observou que, nestas eleições, as autoridades brasileiras foram ativas no combate à desinformação e às notícias falsas que circulam em plataformas digitais e redes sociais. Além disso, a Missão observou que várias dessas plataformas assinaram voluntariamente memorandos de entendimento com o TSE para implementar iniciativas conjuntas sobre o tema<sup>28</sup>. A MOE/OEA também registra a suspensão temporária da rede social “X” mais de 30 dias antes da realização das eleições. Esta é a primeira vez que uma MOE da OEA observa, em uma das suas alocações, que uma rede social é desativada durante o curso de um processo eleitoral. A plataforma permaneceu desativada durante o dia de votação.

A Missão reconhece que o combate à desinformação e às notícias falsas no espaço virtual – sobretudo em um contexto eleitoral – é uma tarefa complexa, que inevitavelmente envolve ponderar uma colisão de direitos. Nesse sentido, existem diferentes modelos para abordar esses fenômenos e fazer essa ponderação. Trata-se, além disso, de condutas e fatos que mudam rápida e

<sup>27</sup> Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos. Relatório Preliminar após o segundo turno eleitoral no Brasil. 1º de novembro de 2022. <https://www.oas.org/fpdb/press/Informe-Preliminar-de-la-MOE-Brasil-2022-ESP.pdf>.

<sup>28</sup> Facebook Brasil (Facebook, Instagram, Threads e WhatsApp), TikTok, LinkedIn, Kwai, X (antigo Twitter), Google e Telegram Consulte: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/confira-a-integra-dos-acordos-com-plataformas-digitais-para-combater-mentiras-nas-eleicoes-2024-1>

constantemente, motivo pelo qual o debate sobre a conveniência de um ou outro modelo permanece em aberto.

Na prática, independentemente do modelo que cada país escolha, deve sempre haver um processo contínuo de análise sobre seus benefícios e consequências negativas.

O Brasil escolheu um modelo extremamente rigoroso no combate à desinformação e notícias falsas, que inclui tanto sanções pecuniárias quanto responsabilidade civil e administrativa.

O relatório “Inclusão digital e governança de conteúdos na Internet”<sup>29</sup> da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, oferece algumas diretrizes valiosas para conduzir exercícios de análise e debate.

A MOE/OEA permanece atenta ao desdobramento desse tema para o segundo turno das eleições municipais de 27 de outubro e aprofundará as conclusões observadas em seu relatório final.

## II. Organização eleitoral

### ***Cadastro eleitoral***

Nessas eleições, 155.912.680 pessoas estavam habilitadas para votar, representando um aumento de 5,4% em comparação ao pleito de 2020. A maior parte das pessoas cadastradas para votar eram mulheres (52%). Além disso, mais de 41 mil pessoas se cadastraram com o nome social<sup>30</sup> nesses pleitos, 4 vezes mais em relação às eleições municipais anteriores. O registro de eleitores com deficiência aumentou 25%, ultrapassando 1,4 milhão de eleitores<sup>31</sup>.

A Missão ressalta o trabalho da Justiça Eleitoral para continuar expandindo o sistema de identificação biométrica que traz mais segurança ao processo eleitoral e conta hoje com mais de 129 milhões de eleitoras e eleitores registrados (82%)<sup>32</sup>. Entretanto, mais de 26 milhões de pessoas ainda não têm cadastramento biométrico. O Projeto de Importação de Biometria de Órgãos Externos (BioEx), que permite a obtenção de dados biométricos de outras entidades públicas, tem ajudado a acelerar o processo de cadastramento biométrico da cidadania.

---

<sup>29</sup> Organização dos Estados Americanos, Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, “Inclusão digital e governança de conteúdos na internet” (junho de 2024).

[https://www.oas.org/es/cidh/expresion/informes/Inclusion\\_digital\\_esp.pdf](https://www.oas.org/es/cidh/expresion/informes/Inclusion_digital_esp.pdf)

<sup>30</sup> Designação com a qual pessoas travestis e transexuais se identificam e se reconhecem socialmente.

<sup>31</sup> Em 2020, 1,15 milhão de pessoas com deficiência estavam habilitadas para votar. Tribunal Superior Eleitoral, Estatísticas dos Eleitores. <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/home?session=116524973210679>

<sup>32</sup> Número atualizado até 8 de maio de 2024. De acordo com a Lei Eleitoral 9.504/1997, o registro eleitoral é fechado 150 dias antes da data da votação.

Neste sentido, a Missão recomenda:

- Continuar com o Projeto de Importação de Biometria de Órgãos Externos (BioEx) para avançar no cadastramento biométrico das e dos cidadãos ainda não registrados.
- Ampliar programas de coleta de dados voltados ao eleitorado que ainda não concluiu o cadastramento biométrico.

### **Treinamentos**

Neste processo eleitoral, 1.912.002 pessoas desempenharam o papel de mesários<sup>33</sup>, das quais 983.104 foram voluntárias e 928.898 foram convocadas pela autoridade eleitoral. A MOE/OEA destaca que 70% dessas pessoas eram mulheres e reconhece seu compromisso com a democracia brasileira.

A Missão observou que o TSE desenvolveu uma série de ferramentas de tecnologia para treinar e recrutar mesários. O prazo para treinamento terminou no dia 5 de outubro e, segundo os dados divulgados, mais de 1,5 milhão de mesários foram treinados para estas eleições. Desse total, 1.042.840 pessoas concluíram o treinamento por via tecnológica utilizando a plataforma EaD<sup>34</sup> e o aplicativo Mesário,<sup>35</sup> e 470.000 presencialmente.

### **Acessibilidade**

Para essas eleições, foram cadastrados 1.451.846 eleitoras e eleitores com deficiência – o maior número em uma eleição no Brasil. Para garantir a plena participação desse grupo de eleitores, o TSE implementou medidas para melhorar a acessibilidade durante o voto, por exemplo, instalando 178.622 seções eleitorais com rampas ou elevadores e/ou posicionando a urna de votação no térreo dos edifícios<sup>36</sup>. Isso tem melhorado as condições de acesso para quem necessita desse tipo de infraestrutura nos centros de votação, incluindo idosos.

Além disso, o TSE informou à Missão que as urnas eletrônicas foram adaptadas com teclas Braille e posicionadas de forma preferencial para acesso aos centros de votação e que os mesários foram treinados em como atender pessoas com deficiência. Ademais, pela primeira vez, um sintetizador

---

<sup>33</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Dados Eleitorais. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Outubro/eleicoes-2024-confira-em-numeros-a-grandiosidade-do-pleito-municipal-deste-ano>

<sup>34</sup> Ambiente Virtual de Aprendizagem TSE. Disponível em: <https://educacao.tse.jus.br/>

<sup>35</sup> Aplicativo Mesários. TSE Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/aplicativo-mesario-2024-ja-pode-ser-baixado-nas-lojas-virtuais>

<sup>36</sup> Tribunal Superior Eleitoral. TSE reforça acessibilidade nas Eleições 2024 para garantir o voto de pessoas com limitações. Disponível: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Setembro/tse-reforca-acessibilidade-nas-eleicoes-2024-para-garantir-o-voto-de-pessoas-com-limitacoes>



de voz foi incorporado à urna eletrônica por meio do uso de inteligência artificial para auxiliar pessoas com deficiência visual a votar e a verificar o voto. Destaca-se também o programa de Transferência Temporária de Eleitores (TTE) que permitiu à cidadania solicitar a mudança do seu local de votação para um mais acessível<sup>37</sup>. Por fim, a Missão foi informada de que foi dado aos juízes e às juízas eleitorais o poder de nomear coordenadores de acessibilidade para o atendimento de pessoas com mobilidade reduzida em cada local de votação.

### III. Tecnologia eleitoral

Nas eleições municipais de 2024, reduziu-se o número de urnas eletrônicas utilizadas. Nas eleições gerais de 2022, seis modelos foram usados e, nestas eleições, apenas quatro. Do total de 571.024 urnas eletrônicas, 219.998 eram do modelo UE2022 e 224.999 do modelo UE2020. Com isso, 78% do total das urnas usadas foi do modelo mais moderno, e apenas 22% corresponderam aos modelos UE2015 e UE2013<sup>38</sup>. Durante o dia de votação, a Missão observou que ocorreram falhas em que urnas foram reiniciadas e, excepcionalmente, substituídas por urnas de contingência. No total, 0,6% das urnas foram substituídas em todo o país<sup>39</sup>, percentual similar ao de eleições anteriores.

A MOE/OEA também observou que os eleitores tinham à sua disposição um conjunto de aplicativos móveis e ferramentas web para acesso à informação e autoatendimento, incluindo o aplicativo de treinamento Mesário, o Simulador de Votação para formação de cidadãos e cidadãs, o Pardal para denúncia de irregularidades, o Boletim na Mão para validação dos Boletins de Urna (BU), o Resultados para consulta de divulgação e o E-Título, que dá acesso à versão digital do título de eleitor, informações sobre o local de votação e justificativa por ausência, entre outros.

No dia de votação, a Missão teve relatos sobre lentidão do E-Título para justificativa por ausência – processo que só pode ser feito no dia das eleições com a utilização da geolocalização no aplicativo móvel. Porém, o TSE informou que o funcionamento do aplicativo foi normalizado durante a manhã do mesmo dia<sup>40</sup>. Devido à saturação do aplicativo, a Missão recomenda:

- Otimizar o desempenho do aplicativo E-Título para atender toda a demanda gerada no dia da votação.

<sup>37</sup> O período para solicitar mudança de seção eleitoral permaneceu aberto entre 9 de maio e 22 de agosto.

<sup>38</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Evolução técnica da máquina de votação eletrônica. Disponível em:

<https://www.justicaeleitoral.jus.br/urna-eletronica/evolucoes.html>

<sup>39</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Presidenta do TSE apresenta balanço do 1º turno das Eleições 2024. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Outubro/presidenta-do-tse-apresenta-balanco-do-1o-turno-das-eleicoes-2024>

<sup>40</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Presidenta do TSE visita o Centro de Divulgação Eleitoral 2024 e faz um balanço da manhã de votação (6 de outubro de 2024). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Outubro/presidenta-do-tse-visita-centro-de-divulgacao-das-eleicoes-2024-e-da-panorama-da-manha-de-votacao>

Em termos de auditoria e fiscalização do sistema de votação eletrônica <sup>41</sup>, a Missão observou o processo de verificação da autenticidade e integridade dos sistemas do TSE e acompanhou remotamente os sorteios das urnas eletrônicas para o teste de integridade do TRE de São Paulo, Pará, Pernambuco e Santa Catarina no sábado, 5 de outubro. Da mesma forma, no dia da votação, a Missão observou a impressão e verificação da zerésima em locais de votação em Goiás e presenciou o processo de verificação de autenticidade do software de urna em locais de votação e o teste de integridade com e sem biometria em São Paulo. O uso da biometria nos testes de integridade constitui uma boa prática para gerar confiança entre as partes do processo, por isso a Missão recomenda:

- Aumentar o tamanho da amostra para o teste de integridade biométrica até igualar com o tamanho de amostra para o teste de integridade sem biometria.

#### IV. Financiamento político-eleitoral

##### *Equidade na disputa*

O financiamento público direto é concedido por meio do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário)<sup>42</sup>, constituído por recursos que são concedidos anualmente aos partidos para seu funcionamento e que, em anos eleitorais, podem ser destinados às campanhas, e pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)<sup>43</sup>, cujo propósito é o financiamento de campanhas em anos eleitorais. Além disso, é garantido o acesso à propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão, como uma modalidade de financiamento público indireto<sup>44</sup>.

A Missão destaca positivamente que, na alocação desses recursos, foram estabelecidas disposições de nível constitucional e regulatório voltadas para gerar maior equidade nas disputas eleitorais, como o financiamento público direcionado a candidaturas de mulheres e de pessoas negras<sup>45</sup>. Apesar de existirem diretrizes gerais para a distribuição interna desses recursos dentro dos partidos políticos, provenientes do Fundo Partidário<sup>46</sup> e do FEFC<sup>47</sup>, as autoridades partidárias possuem ampla discricionariedade na execução dessa distribuição.

<sup>41</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Oportunidades de auditoria e inspeção. Disponível em:

<https://www.justicaeleitoral.jus.br/urna-eletronica/oportunidades-de-auditoria-e-fiscalizacao.html>

<sup>42</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 17; Lei dos Partidos Políticos, artigo 38.

<sup>43</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 17; Lei das Eleições, artigos 16-C e 16-D (incluídos por meio da Lei FEFC). Para as eleições municipais de 6 de outubro de 2024, o valor do FEFC é de R\$ 4.961.519.777,00 (aproximadamente US\$ 913.067.889,18). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/prestacao-de-contas/fundo-especial-de-financiamento-de-campanha-fefc>.

<sup>44</sup> Constituição Federal da República Federativa do Brasil, artigo 17; Lei Eleitoral, artigos 16-A, 16-B, 44 e 47; Lei 14.291 de 2022; e Resolução TSE 23.610 de 2019.

<sup>45</sup> Constituição Federal da República Federativa do Brasil, artigo 17, inciso 8 (incluído pela Emenda Constitucional 117 de 2022) e inciso 9 (incluído pela Emenda Constitucional 133 de 2024).

<sup>46</sup> Lei dos Partidos Políticos, artigo 41-A.

<sup>47</sup> Lei das Eleições, artigo 16-D e Resolução TSE Nº 23.605 de 2019.

Alguns atores indicaram à Missão que essa discricionariedade se manifesta, entre outras formas, na alta concentração de poder nas estruturas partidárias nacionais ao decidir sobre o financiamento das candidaturas a cargos locais. Além disso, como a distribuição dos recursos do FEFC é baseada no número de cadeiras obtidas no Congresso Nacional, isso faz com que as estruturas de poder político federal sejam refletidas no poder local, restringindo a margem de ação das campanhas nos órgãos partidários a nível estadual e municipal.

Associado a isso, no momento de distribuir os recursos entre as candidaturas registradas, as autoridades partidárias tendem a concentrar os recursos em poucas candidaturas, principalmente no caso de candidaturas de mulheres uma vez que a cota de 30% se aplica ao número total das candidaturas. Assim, por exemplo, os partidos políticos podem cumprir as disposições de financiamento direcionado mesmo que concentrem os recursos em uma ou duas candidatas. A Missão recebeu informações de que, em alguns casos, esse financiamento é direcionado para candidaturas de mulheres à vice-prefeitura, com o objetivo exclusivo de fortalecer a candidatura de um homem à prefeitura. Nesse sentido, o propósito original de aumentar a equidade na disputa eleitoral não é plenamente alcançado.

Essa é uma observação que também foi feita pela MOE/OEA em 2018, 2020 e 2022<sup>48</sup>, por isso se reitera a recomendação de:

- Explorar novos mecanismos que favoreçam uma distribuição mais equitativa do financiamento público dentro dos partidos políticos.

### ***Prestação de contas e transparência***

Durante a campanha, os partidos políticos e seus candidatos e candidatas são obrigados a relatar informações sobre os recursos recebidos por meio do Sistema de Prestação de Contas de Campanhas Eleitorais (SPCE) do TSE. O prazo para que isso seja feito é de 72 horas a partir do momento em que a operação bancária é realizada<sup>49</sup>. Além disso, devem apresentar um relatório financeiro parcial antes da eleição que contenha os nomes dos doadores e seus documentos fiscais, os valores de cada contribuição, os gastos incorridos e as informações dos fornecedores contratados.

Esses relatórios parciais tiveram que ser entregues entre 9 e 13 de setembro de 2024. De acordo com informações do TSE, 27 dos 29 partidos com candidaturas inscritas apresentaram seus relatórios parciais de prestação de contas dentro do prazo, conforme as datas estabelecidas pela lei e pelo calendário eleitoral. Os dois partidos restantes também entregaram seus relatórios, embora

---

<sup>48</sup> Organização dos Estados Americanos. Relatório Final da MOE/OEA 2018, Relatório Final da MOE/OEA 2020, Relatório Preliminar da MOE/OEA 2022. Disponíveis em: <https://www.oas.org/EOMDatabase/default.aspx?Lang=es>

<sup>49</sup> Resolução TSE 23.607 de 17 de dezembro de 2019, artigo 47. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

fora do prazo legal, de modo que o TSE recebeu as informações financeiras parciais de todas as organizações políticas.

A Missão destaca o trabalho realizado no âmbito do Centro de Inteligência de Justiça Eleitoral, formado pelo TSE e pela Receita Federal do Brasil (RFB), pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), pelo Ministério Público Eleitoral (MPE), pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Ministério da Cidadania (MC) para compartilhar informações com o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o Sistema Anual de Prestação de Contas (SPCA). A MOE/OEA tomou conhecimento de que os sistemas atuais, embora cruzem diversas fontes de dados e emitam alguns alertas sobre possíveis irregularidades, ainda dependem em grande medida da intervenção humana, exigindo que os funcionários identifiquem quais informações são relevantes para a análise e verificação dos relatórios apresentados. Nesse contexto, recomenda-se:

- Otimizar o sistema de prestação de contas por meio da implementação de alertas automatizados que classifiquem as irregularidades conforme sua gravidade, incorporando um mecanismo de resposta imediata para irregularidades de menor impacto e permitindo que as autoridades concentrem as auditorias nos casos mais críticos.

Posteriormente à apresentação das informações relatadas pelos partidos e pelos candidatos e candidatas, essas são divulgadas no sistema DivulgaCandContas, no qual qualquer pessoa pode acessar as informações financeiras das campanhas.<sup>50</sup> Além desse sistema, o TSE disponibiliza à população o Portal de Dados Abertos (PDA), onde são publicados dados gerados ou sob posse do TSE em formato aberto, incluindo a prestação de contas anual dos partidos e de candidatos e candidatas em época eleitoral<sup>51</sup>.

A Missão destaca, assim como o fez nas eleições de 2018 e 2020<sup>52</sup>, o uso e a disponibilização dessas plataformas à imprensa, à sociedade civil e à cidadania em geral como instrumentos de transparência no contexto do processo eleitoral, visando garantir o voto consciente e facilitar a vigilância sobre os aspectos financeiros do processo eleitoral. Essas plataformas também são ferramentas úteis para auditoria, controle e julgamento das contas e informações financeiras de partidos e dos candidatos e candidatas. No entanto, a MOE/OEA observou que o processo de julgamento das contas ainda enfrenta dificuldades para ser mais ágil e eficiente, sendo um procedimento complexo, com múltiplas instâncias de verificação, e demorado devido ao volume de informações que precisam ser analisadas. A Missão teve conhecimento de que, atualmente, a revisão e o julgamento das contas referentes ao ano de 2020 ainda não foram concluídos. Em todo

<sup>50</sup> Tribunal Superior Eleitoral. A partir de hoje (9), partidos e candidatos deverão enviar as contas parciais ao Tribunal Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.ius.br/comunicacao/noticias/2024/Setembro/a-partir-de-hoje-9-partidos-e-candidatos-devem-enviar-prestacao-parcial-de-contas-a-justica-eleitoral>.

<sup>51</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Portal de Dados Abertos do TSE. Disponível em: <https://dadosabertos.tse.jus.br/>.

<sup>52</sup> Organização dos Estados Americanos. Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral nas eleições municipais no Brasil 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/EOMDatabase/default.aspx?Lang=es>



caso, o processo de julgamento de contas deve ser concluído no prazo máximo de cinco anos, pois, após esse período, não poderão ser impostas sanções devido ao prazo de prescrição<sup>53</sup>.

Nas eleições de caráter municipal, a justiça eleitoral é responsável por analisar e julgar os relatórios financeiros das campanhas apresentados pelos candidatos e candidatas. A primeira instância de verificação está a cargo dos juízes eleitorais, cujas decisões podem ser apeladas nos TRE e, em última instância, no TSE (exceto em casos inconstitucionais, que podem terminar com uma decisão do STF)<sup>54</sup>. Por outro lado, os diretórios partidários devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados nas campanhas. Os diretórios nacionais prestam contas ao TSE, os estaduais aos TRE, e os municipais aos juízes eleitorais<sup>55</sup>, que são responsáveis por julgar esses relatórios, respectivamente. Esse procedimento, embora altamente garantista, contribui consideravelmente para a demora no julgamento das contas.

A Missão tomou conhecimento de que essa situação também se deve à limitada disponibilidade de recursos humanos, administrativos e tecnológicos. Em consequência, reiteram-se as recomendações feitas em 2020<sup>56</sup> e 2022<sup>57</sup>, nos mesmos termos de:

- Aumentar os recursos humanos, financeiros e tecnológicos dos diferentes órgãos do Tribunal Eleitoral que intervêm na inspeção das contas dos partidos.
- Desenvolver diferentes medidas que tenham como objetivo agilizar os processos de revisão contábil e, portanto, as sanções por parte do Tribunal Eleitoral.
- Fortalecer o regime de sanções para aumentar sua eficácia e seus efeitos dissuasores.

---

<sup>53</sup> Lei 9.096 de 1995, artigo 37, inciso 3. De acordo com informações do TSE, a unidade técnica emitiu pareceres conclusivos em 33 processos de prestação de contas referentes à eleição de 2020, que estavam sob sua análise. Em relação à eleição de 2022, foram emitidos 9 pareceres de um total de 45 processos. É importante destacar que o TSE analisa contas de diretórios nacionais de partidos e de candidaturas à presidência da República; no entanto, por meio de recurso, pode investigar e julgar contas de candidaturas para cargos eletivos ou de órgãos partidários em nível estadual ou municipal.

<sup>54</sup> Resolução TSE 23.607 de 2019, artigos 85-87; Instrução Normativa TSE Nº 18 de 2016. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/in/2016/instrucao-normativa-no-18-de-16-de-agosto-de-2016-1>.

<sup>55</sup> Resolução TSE Nº 23.607 de 2019, artigo 46. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

<sup>56</sup> Organização dos Estados Americanos. Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral nas eleições municipais no Brasil 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/EOMDatabase/default.aspx?Lang=es>

<sup>57</sup> Organização dos Estados Americanos. Relatório Preliminar da MOE/OEA 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/EOMDatabase/default.aspx?Lang=es>

## V. Justiça eleitoral

### **Normativa eleitoral**

Embora a legislação eleitoral brasileira seja robusta e completa, está dispersa em diversos instrumentos de ordem constitucional, legal e regulamentar, o que dificulta o conhecimento das regras aplicáveis ao processo eleitoral para os atores envolvidos na disputa e para a cidadania. Essa situação já foi destacada por Missões de Observação Eleitoral da OEA anteriores<sup>58</sup> e, apesar de o TSE ter criado, em 2019, o Grupo de Trabalho de Sistematização de Normas Eleitorais (SNE), com o objetivo de revisar e dar coerência às regras e critérios jurisprudenciais, a unificação das normas eleitorais em um único instrumento ainda não foi alcançada.

Para futuros processos eleitorais, a Missão reitera sua recomendação de:

- Unificar as normas eleitorais em um único instrumento, levando em consideração a opinião técnica do TSE e de seu grupo de trabalho.

### **Registro de candidaturas**

Para estas eleições, a Justiça Eleitoral recebeu 463.389 registros de candidaturas. Destas, 15.574 foram para o cargo de prefeitos e prefeitas, 15.817 para vice-prefeitos e vice-prefeitas, e 431.998 para vereadores e vereadoras, dos quais 45.796 se candidataram à reeleição<sup>59</sup>.

De acordo com a legislação vigente, e para determinar se as candidaturas cumprem com os requisitos de elegibilidade<sup>60</sup> e não apresentam nenhuma condição de inelegibilidade<sup>61</sup>, a autoridade eleitoral regional deve apresentar esses registros até 20 dias antes da eleição. O sistema também permite recorrer ao TRE e ao TSE se a ou o candidato, partido ou o Ministério Público Eleitoral não concordar com a decisão da primeira instância. Nesse sentido, como existem várias instâncias de recurso, os prazos processuais nem sempre coincidem com os prazos eleitorais. Portanto, devido à cadeia de impugnação prevista na legislação eleitoral, existe a possibilidade de que algumas inscrições de candidaturas ainda não tenham uma decisão final sobre sua elegibilidade no momento das eleições (sendo essas candidaturas denominadas *sub judice*)<sup>62</sup>.

<sup>58</sup> Relatório Preliminar MOE/OEA Brasil 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/eomdatabase/MoeReport.aspx?Lang=es&Id=429&MissionId=510>

Relatório Preliminar MOE/OEA Brasil 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/fpdb/press/Informe-Preliminar-de-la-MOE-Brasil-2022-ESP.pdf>

<sup>59</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Candidaturas. Disponível em: <https://sig.tse.ius.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/home?session=300461394797342>

<sup>60</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 14, inciso 3.

<sup>61</sup> Lei Complementar 64/90.

<sup>62</sup> Lei Eleitoral Nº 9507/1997, artigo 16 e 16-A.

Nos relatórios da MOE/OEA de 2018, 2020 e 2022<sup>63</sup>, manifestou-se preocupação com a incerteza gerada para o processo eleitoral no que tange à demora em obter uma decisão definitiva sobre esses registros. De acordo com o calendário eleitoral, o prazo para o registro de candidaturas para as eleições municipais foi 15 de agosto, e o início da campanha aconteceu em 16 de agosto. Assim, como em processos anteriores, observou-se que a Justiça Eleitoral precisou avaliar as condições de elegibilidade das candidaturas ao mesmo tempo que as campanhas se desenrolavam. Vale lembrar que os candidatos cuja inscrição está "sub judice" podem realizar todos os atos relacionados à campanha eleitoral, incluindo o uso de horários eleitorais gratuitos no rádio e na televisão, e seus nomes permanecem na urna eletrônica enquanto estiverem nessa condição<sup>64</sup>.

É importante destacar que, nas eleições para vereadores, caso um candidato eleito seja inabilitado, ocorre um recálculo e redistribuição dos votos. Já no caso de prefeitos, a situação é resolvida com a convocação de eleições suplementares no ano seguinte.

A Missão observou que, na sexta-feira anterior à eleição, ainda existiam cerca de 5.862<sup>65</sup> casos de registros de candidaturas pendentes de uma resolução final. Diversos atores que se reuniram com a MOE/OEA expressaram insatisfação com os prazos e julgamentos das candidaturas, afinal, quando há recursos pendentes no dia das eleições, existe a possibilidade de cidadãos e cidadãs votarem em candidatos que possam ser declarados inabilitados posteriormente.

Nesse sentido, reitera-se a recomendação feita em MOEs/OEA anteriores<sup>66</sup> de:

- Redefinir os prazos estabelecidos na legislação para o registro e julgamento das candidaturas. Desta forma, sugere-se que o controle jurídico seja realizado em uma fase anterior ao início das campanhas, com tempo hábil para resolver as impugnações que possam surgir.

<sup>63</sup> Relatório MOE/OEA Brasil 2018:

<https://www.oas.org/EOMDatabase/MoeReport.aspx?Lang=es&Id=410&MissionId=489>

Relatório MOE/OEA Brasil 2020: <https://www.oas.org/eomdatabase/MoeReport.aspx?Lang=es&Id=429&MissionId=510>

Relatório MOE/OEA Brasil 2022: <https://www.oas.org/fpdb/press/Informe-Preliminar-de-la-MOE-Brasil-2022-ESP.pdf>

<sup>64</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Pedido concedido ou negado? Descubra como são analisados os registros de candidatura.

Disponível em: <https://www.tse-jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/pedido-deferido-ou-negado-saiba-como-sao-analisados-os-registros-de-candidatura>

<sup>65</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Candidaturas. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/situa%C3%A7%C3%B5es-do-candidato?session=2260200940795>

<sup>66</sup> Relatório Preliminar MOE/OEA Brasil 2020. Disponível em:

<https://www.oas.org/eomdatabase/MoeReport.aspx?Lang=es&Id=429&MissionId=510>

Relatório Preliminar MOE/OEA Brasil 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/fpdb/press/Informe-Preliminar-de-la-MOE-Brasil-2022-ESP.pdf>

## **Gestão e transparência**

Em cumprimento às disposições do Código Eleitoral, todas as sessões do TSE são públicas<sup>67</sup> e transmitidas ao vivo pela TV TSE. A Justiça Eleitoral está presente nos meios de comunicação tradicionais, como televisão e rádio, e também em diversas redes sociais, que utiliza para comunicar informações relevantes sobre o processo. Além disso, o site do TSE é de fácil acesso e contém informações completas sobre os processos eleitorais e o funcionamento da Justiça Eleitoral, além de diversos aplicativos oficiais que promovem transparência, incentivam a participação e facilitam o acesso da população a informações oficiais sobre a votação. A MOE/OEA reconhece, assim como em 2020,<sup>68</sup> a importância dessas iniciativas, que demonstram a abertura dos órgãos eleitorais e contribuem para um voto consciente por parte do eleitorado.

## **VI. Violência eleitoral**

As MOEs da OEA definem violência eleitoral como qualquer forma de intimidação ou violência física dirigida contra as partes interessadas no processo eleitoral, sua interrupção ou danos aos equipamentos eleitorais que afetem a execução livre e transparente do processo eleitoral e/ou influenciem os resultados. A violência eleitoral é parte da violência política, que engloba diferentes formas de agressão que afetam o direito básico à participação política.

A Missão observou que não houve relatos de violência em relação aos materiais e equipamentos eleitorais durante a sua distribuição. Porém, antes do dia de votação, o TRE do Rio de Janeiro informou que mudaria 53 locais de votação por questões de segurança.<sup>69</sup> Para garantir a segurança do processo eleitoral, em 26 de setembro de 2024, o TSE solicitou de forma preventiva um reforço de segurança pelas forças federais para 12 estados<sup>70</sup> e, posteriormente, foi incluído mais um estado<sup>71</sup>. O Artigo 23 do Código Eleitoral prevê que o TSE pode solicitar reforço às forças federais para auxiliar no bom andamento das suas funções, bem como dos TRE<sup>72</sup>. De acordo com essas disposições, o Ministério da Defesa acionou comandos conjuntos das Forças Armadas em diversas

<sup>67</sup>Código Eleitoral, artigos 19 e 28.

<sup>68</sup>Relatório Preliminar MOE/OEA Brasil 2020. Disponível em:

<https://www.oas.org/eomdatabase/MoeReport.aspx?Lang=es&Id=429&MissionId=510>

<sup>69</sup> Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Presidente do TRE-RJ se reúne com dirigentes da Polícia Militar (5 de setembro de 2024). Disponível em: <https://www.tre-rj.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Setembro/presidente-do-tre-rj-reune-se-com-a-cupula-da-policia-militar>

<sup>70</sup> Ministério da Defesa. Portaria GM-MD 4.462. (18 de setembro de 2024). Aprova a Diretriz Ministerial para orientar o uso das Forças Armadas na garantia da votação e da apuração das eleições de 2024, incluindo o apoio logístico, nas localidades e municípios que solicitarem ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/09/2024&jornal=515&pagina=22&totalArquivos=136>

<sup>71</sup> Tribunal Superior Eleitoral. TSE autoriza o envio de Força Federal para mais 11 municípios (3 de outubro de 2024).

Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Outubro/tse-autoriza-envio-de-forca-federal-para-mais-11-municipios>

<sup>72</sup> Código Eleitoral. Lei 4.737 de 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm)





regiões<sup>73</sup>. Em 13<sup>74</sup> das 27 unidades federativas e em 604 cidades houve presença federal (128 receberam apoio logístico, e 481 apoio de segurança<sup>75</sup>. A Missão destaca positivamente a coordenação que existe entre o TSE e as forças de segurança para garantir o bom andamento dos processos eleitorais.

Com relação à violência contra as partes interessadas no processo eleitoral, o Brasil tem um quadro regulatório complexo que aborda a violência política sob várias perspectivas. Nesse sentido, o país classificou o crime de violência política como o ato de restringir, impedir ou dificultar, por meio de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos por qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional<sup>76</sup>. Apesar deste marco regulatório, a Missão observou que não existem informações públicas consolidadas e desagregadas sobre atos de violência contra candidatos a cargos municipais. As MOEs anteriores da OEA recomendaram a consolidação de estatísticas a nível nacional e por entidade federal sobre casos de violência política e eleitoral<sup>77</sup>. A Missão parabeniza o fato de que, de acordo com o recomendado pela OEA, a presidência do TSE a tenha informado sobre a criação de um observatório de combate à violência política que, entre outras funções, coletará dados sobre os tipos de agressões, as vítimas e os locais com maior incidência tanto em períodos eleitorais como não eleitorais.

Por sua vez, os observatórios de violência política de organizações acadêmicas e da sociedade civil registraram de janeiro a 1º de outubro de 2024 um total de 469 atos de violência contra políticos<sup>78</sup>, o que representa um aumento de 58,9% em relação aos 295 eventos registrados no mesmo período em 2020<sup>79</sup>. Além disso, enquanto nas eleições de 2020 houve um caso de violência política a cada 7

---

<sup>73</sup> Ministério da Defesa. Aprova a Diretriz Ministerial para orientar o uso das Forças Armadas na garantia da votação e da apuração das eleições de 2024, incluindo o apoio logístico, nas localidades e municípios onde for solicitado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). (18 de setembro de 2024). Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/09/2024&jornal=515&pagina=22&totalArquivos=136>

<sup>74</sup> Acre, Amazonas, Alagoas, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Tocantins.

<sup>75</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Foi autorizado o envio de Forças Federais para localidades de 12 estados nas Eleições de 2024 (24 de setembro). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Setembro/autorizado-o-envio-de-forca-federal-para-localidades-de-12-estados-nas-eleicoes-2024>.

<sup>76</sup> Lei 14.197 de 2021. (2021) Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm)

<sup>77</sup> Missão de Observação Eleitoral. (2020). Relatório Final ante o Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos sobre as eleições municipais do Brasil de 2020. Disponível em:

<https://www.oas.org/eomdatabase/MoeReport.aspx?Lang=es&id=429&MissionId=510>

Missão de Observação Eleitoral. (2022, 1º de novembro). Relatório preliminar após o segundo turno eleitoral no Brasil. Disponível em: <https://www.oas.org/eomdatabase/MoeReport.aspx?Lang=es&id=447&MissionId=533>

<sup>78</sup> Dirigentes políticos eleitos no exercício de suas funções, ex-políticos, candidatos, pré-candidatos, ex-candidatos e funcionários da administração pública.

<sup>79</sup> Grupo de Pesquisa Eleitoral – GIEL. (1º de outubro de 2024). Observatório da Violência Política e Eleitoral do Brasil (OVPE). Banco de dados. Disponível em: <http://giel.uniriotec.br/files/Boletim%20Trimestral%20n%C2%BA%203%20-%20Jul-Ago-Set%202020.pdf>

dias, nestas eleições foi registrado um incidente a cada 1,5 dia<sup>80</sup>. Neste processo eleitoral, 228 eventos registrados foram contra as candidaturas efetivamente registradas para o processo eleitoral. Esses eventos ocorreram em 24 das 27 unidades federativas do Brasil. Apenas os estados do Tocantins, Rondônia e Distrito Federal de Brasília não registraram incidentes desse tipo<sup>81</sup>. Quanto ao tipo de eventos violentos, 12 candidatos foram assassinados durante a campanha eleitoral entre agosto e setembro, dos quais 10 eram candidatos a prefeito e 2 a vereadores. O ato violento mais comum contra candidatos foram ameaças (25%) seguidas de agressões físicas (23,7%)<sup>82</sup>. Além disso, os observatórios registram um aumento de atos de violência política no 3º trimestre do ano eleitoral, período que corresponde à campanha e muito próximo à realização das eleições.

A Missão também observou a preocupação crescente de vários atores com quem se reuniu para discutir o risco de o crime organizado entrar no âmbito político. Com relação a isso, eles manifestaram o receio da ação de grupos criminosos de impor restrições de mobilidade nas áreas sob seu controle, afetando as candidaturas locais, bem como exercer coerção sobre as e os eleitores de algumas comunidades para influenciar o voto. Além do exposto acima, expressaram sua preocupação com a entrada de fundos ilícitos, especialmente provenientes do tráfico de drogas, nas eleições.

Por fim, observou-se que, em São Paulo, foram registrados eventos violentos durante os debates para prefeito entre os candidatos e suas equipes de trabalho que levaram a agressões físicas, inclusive durante transmissões ao vivo<sup>83</sup>. A Missão lamenta esses acontecimentos que prejudicam o necessário debate de ideias e propostas e não refletem o civismo com o qual a cidadania brasileira compareceu às urnas para votar.

Considerando essas conclusões e no âmbito da proposta de criação de um observatório de combate à violência política, a MOE/OEA recomenda:

- Criar um registro público de dados sobre violência política que consolide dados em nível federal e estadual, separados por raça e gênero, para diagnosticar e formular políticas

---

80 Terra de Direitos. (3 de outubro de 2024) A violência política pré-eleitoral em 2024 é 130% maior do que nas últimas eleições municipais. Disponível em: <https://www.terradedireitos.org.br/noticias/noticias/violencia-politica-preeleicoes-em-2024-e-130-maior-do-que-nas-ultimas-eleicoes-municipais/24070#>

<sup>81</sup> Grupo de Pesquisa Eleitoral – GIEL. (1º de outubro de 2024). Observatório da Violência Política e Eleitoral do Brasil (OVPE). Banco de dados. No Distrito Federal de Brasília, não foram realizadas eleições.

<sup>82</sup> Grupo de Pesquisa Eleitoral – GIEL. (1º de outubro de 2024). Observatório da Violência Política e Eleitoral do Brasil (OVPE). Banco de dados.

<sup>83</sup> El País. (16 de setembro de 2024). Vídeo: um candidato à prefeitura de São Paulo lança uma cadeira contra seu adversário durante um debate televisivo. Disponível em: <https://elpais.com/actualidad/2024-09-16/video-un-candidato-a-la-alcaldia-de-sao-paulo-lanza-una-silla-contr-a-su-adversario-durante-un-debate-televisivo.html>

O Globo. (30 de setembro de 2024). O assessor de Nunes afirma que a agressão foi premeditada pela equipe de Marçal. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2024/noticia/2024/09/30/marqueteiro-de-nunes-diz-que-a-agressao-foi-premeditada-por-equipe-de-marcal.ghtml>

preventivas e punitivas, promovendo uma política de segurança pública mais preventiva e garantidora de direitos.

- Integrar na análise da violência política os dados fornecidos por organizações sociais e acadêmicas especializadas no monitoramento e na avaliação da violência política e coordenar os esforços para continuar desenvolvendo e divulgando diretrizes sobre como abordar essa questão.
- Gerar espaços de análise para compreender a dimensão da problemática do crime organizado e seu potencial impacto nos processos eleitorais em nível federal, estadual e municipal.

## VII. Participação política das mulheres

### *Acesso a candidaturas e cargos representativos*

O marco normativo para a proteção e promoção dos direitos políticos das mulheres brasileiras tem se fortalecido nos últimos anos. A Missão destaca o papel do TSE em impulsionar medidas de ação afirmativa e outras iniciativas para promover a participação política das mulheres. Em especial, a MOE/OEA destaca e parabeniza a recente criação do Observatório dos Direitos Políticos Fundamentais da Mulher que, entre outras funções, promoverá estudos específicos, monitoramentos, campanhas e propostas legais sobre o tema<sup>84</sup>.

Desde 1997, foi estabelecida no Brasil uma cota mínima de 30% e máxima de 70% para as candidaturas de cada sexo para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais<sup>85</sup>. Embora não se trate de uma cota específica para mulheres, dado o contexto em que a maioria dos eleitos historicamente são homens, na prática, a cota de 30% se aplica às candidatas mulheres.

Apesar dos avanços legais e de diversas iniciativas, eles não se traduziram em um aumento real na participação das mulheres na política a nível nacional e municipal. O Brasil continua sendo um dos países da América Latina com menor participação de mulheres no poder legislativo nacional e nos legislativos locais.<sup>86</sup> Atualmente, as mulheres representam 17,7% no Congresso Nacional e 16,7%

---

84 Tribunal Superior Eleitoral. Presidente do TSE anuncia criação do Observatório de Direitos Políticos Fundamentais da Mulher. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Setembro/presidente-do-tse-anuncia-criacao-do-observatorio-de-direitos-politicos-fundamentais-da-mulher>

85 Tribunal Superior Eleitoral. Lei 9.504 (30 de setembro de 1997). Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>

86 CEPAL. Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe. Disponível em: <https://oig.cepal.org/es/autonomias/autonomia-la-toma-decisiones>

nas assembleias legislativas estaduais<sup>87</sup>. No poder executivo a nível local, 663 prefeitas (12%) e 911 vice-prefeitas (16,6%)<sup>88</sup> foram eleitas em 2020 de um total de 5.496 cargos para cada função. Vale ressaltar que, para as eleições de prefeituras e vice-prefeitas, não se aplica a cota, pois são cargos de eleição majoritária e não proporcional. Enquanto isso, 9.352 mulheres foram eleitas vereadoras em 2020 (16,1%) de um total de 58.057 cadeiras.<sup>89</sup>

Nestas eleições municipais, o total de mulheres candidatas (prefeitas, vice-prefeitas e vereadoras) foi de 34%, o mesmo percentual das eleições anteriores<sup>90</sup>. No caso das candidaturas para as prefeituras, as mulheres representaram 15,2%<sup>91</sup>, e para as vice-prefeitas 23,2%<sup>92</sup>, dois pontos percentuais a mais em comparação com a eleição anterior. Já para as candidaturas de vereadoras, o percentual foi de 35,4%<sup>93</sup>, um aumento de apenas um ponto percentual em relação a 2020. De acordo com os resultados preliminares, nesta eleição foram eleitas 722 prefeitas (13,2%), o que representa um leve aumento em comparação com 2020 (12%), além de 1.046 vice-prefeitas (19,17%) e 10.649 vereadoras (18,23%), o que representa um aumento de 3 e 2 pontos percentuais, respectivamente, em comparação com 2020<sup>94</sup>. Apesar de um maior número de mulheres eleitas nesta eleição, a participação política das mulheres ainda é baixa e enfrenta um limite difícil de superar.

A Missão observou que, atualmente, não há iniciativas de lei em andamento para promover reformas que avancem em direção à paridade de gênero. Acadêmicas, autoridades eleitorais e candidatas de diversos partidos manifestaram à MOE/OEA que isso reflete a resistência das agremiações políticas em abrir mais espaços para as mulheres, especialmente para as mulheres negras. Embora, em termos gerais, os partidos cumpram com a cota de 30%, persistem normas culturais e sociais dentro dos partidos que reproduzem estruturas orgânicas dominadas por homens, o que, por sua vez, limita exercícios abertos e competitivos de democracia interna. A Missão também observou que as iniciativas para fortalecer as capacidades e a formação de mulheres políticas provêm principalmente das organizações da sociedade civil e da autoridade eleitoral.

Por essas razões, a Missão recomenda:

---

<sup>87</sup> Tribunal Superior Eleitoral. TSE Mulheres. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>

<sup>88</sup> Idem.

<sup>89</sup> Idem.

<sup>90</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Estatísticas eleitorais. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/home?session=9669115763718>

<sup>91</sup> Idem.

<sup>92</sup> Idem.

<sup>93</sup> Idem.

<sup>94</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Estatísticas Eleitorais (consultado em 7/10/24 às 19:45). [https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/cruzamento-de-candidaturas?p0\\_sit\\_totalizacao=Eleito&session=200880735620103](https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/cruzamento-de-candidaturas?p0_sit_totalizacao=Eleito&session=200880735620103)



- Estabelecer mecanismos que garantam que a cota de 30% seja um limite mínimo para as candidaturas de mulheres, e não um limite máximo, além de considerar a adoção de um marco legal para avançar em direção à paridade política.
- Estabelecer uma cota horizontal mínima de 30% para mulheres na apresentação de candidaturas às prefeituras e vice-prefeituras, e considerar a adoção de um marco legal para avançar em direção à paridade política.
- Que o TSE trabalhe com os partidos políticos para promover ações concretas que permitam que as mulheres acessem cargos de poder e tomada de decisão dentro das estruturas partidárias.

### ***Acesso ao financiamento público***

Desde 2018, o STF e o TSE estabeleceram que as mulheres devem receber 30% do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), assim como 30% do tempo concedido a cada partido em rádio e televisão para promover suas candidaturas<sup>95</sup>. No entanto, conforme mencionado na seção sobre financiamento deste relatório, a distribuição desses recursos fica a critério dos partidos políticos, que tendem a concentrar os recursos em uma ou poucas candidaturas de mulheres, o que resulta em um maior número de candidatas que não recebem financiamento para suas campanhas.

Embora alguns partidos políticos estejam cumprindo com a legislação, mesmo concentrando os recursos em uma ou poucas candidaturas de mulheres, outros não estão cumprindo a distribuição adequada do Fundo Partidário e do FEFC. Apesar de a Justiça Eleitoral dispor de mecanismos para fiscalizar os partidos nessa área, e de terem sido estabelecidas sanções, a MOE/OEA observou que, em 2024, foi aprovada uma emenda constitucional que estaria concedendo anistia a esses descumprimentos<sup>96</sup>. Em 2019 e 2022, foram concedidas anistias semelhantes, o que na época também foi alertado pelas MOEs da OEA. De acordo com diversos atores com os quais a Missão se reuniu, essas anistias desvirtuam o propósito das disposições de ação afirmativa e desestimulam o seu cumprimento por parte das agremiações políticas, o que afeta diretamente a participação política das mulheres.

Diante dessas conclusões, recomenda-se:

---

95 Supremo Tribunal Federal (STF). Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617, março de 2018: Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>

96 Emenda Constitucional 133 de 22 de agosto de 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm)

- Que a autoridade eleitoral trabalhe em estreita colaboração com os partidos políticos para capacitá-los no cumprimento da normativa sobre a distribuição do Fundo Partidário e do FEFC, em conformidade com as disposições de ação afirmativa vigentes.
- Não conceder anistias e aplicar sanções efetivas às organizações políticas que não cumprirem com as medidas de ação afirmativa para a participação política das mulheres.

### ***Violência política contra as mulheres***

A violência política contra as mulheres é um fenômeno normalizado na política brasileira, que impede e limita sua participação e acesso aos espaços de poder. A manifestação dessa violência é particularmente intensa nos processos eleitorais locais, onde a proximidade geográfica e os vínculos comunitários criam um ambiente propenso à intimidação, ao assédio e a represálias diretas. Além disso, as dinâmicas do poder local, frequentemente dominadas por figuras patriarcais, intensificam a agressão contra as mulheres que desafiam o status quo. Essa violência é ainda mais visível e recorrente quando se trata de mulheres negras ou da comunidade LGBTQI+.

A aprovação da Lei 14.192, em agosto de 2021, que define e tipifica a violência política contra as mulheres, e que se aplica pela primeira vez no contexto de eleições municipais, é um importante passo no reconhecimento e combate a esse tipo de violência no Brasil. Entre outras disposições, a lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra as mulheres durante as eleições e no exercício dos direitos políticos e funções públicas, além de mecanismos de denúncia mais acessíveis, em coordenação com o Ministério Público Federal e a Defensoria das Mulheres<sup>97</sup>. De acordo com informações fornecidas pelo Ministério Público, desde fevereiro de 2022, mais de 233 denúncias de violência política contra mulheres foram recebidas, e cinco condenações foram proferidas, embora esses números não representem a totalidade dos casos denunciados no país, considerando que existem outros canais de denúncia. Nesse sentido, observou-se que não há um registro unificado de documentação e estatísticas sobre denúncias e condenações.

Instituições como o TSE e o Ministério Público Federal (MPF), entre outras, demonstraram um importante compromisso com a implementação da lei. Nesse contexto, destaca-se a criação e institucionalização do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) do TSE, com participação do MPF e da Defensoria da Mulher em maio de 2023.<sup>98</sup> No âmbito das eleições municipais, o GT-VPG desenvolveu uma série de atividades de formação e capacitação sobre o tema, monitoramento de casos de violência política contra as mulheres,

---

<sup>97</sup> Tribunal Superior Eleitoral - Canal de denúncias para violência política de gênero. Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/denuncias/canal-de-denuncias-para-violencia-politica-de-genero>

<sup>98</sup> Ministério Público Federal – Procuradoria Geral Eleitoral – Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>

recomendações para partidos políticos e candidatas, circulares para diferentes públicos e acordos de cooperação com diversas instituições.<sup>99</sup>

A MOE/OEA também observou iniciativas por parte de organizações da sociedade civil e acadêmicas, como campanhas de conscientização da população sobre o tema e promoção da não violência, comunicados públicos, transmissões ao vivo para que mulheres candidatas e eleitas compartilhem suas experiências, guias para entender os diversos tipos de violência política e como fazer denúncias, além do estabelecimento de observatórios para o acompanhamento de casos<sup>100</sup>.

Por fim, acadêmicas, candidatas e representantes de organizações da sociedade civil mencionaram a presença constante da violência política de gênero nas plataformas digitais, com ataques de ódio direcionados contra candidatas, utilizando notícias falsas e *deepfakes* para prejudicar sua reputação. A esse respeito, desde as eleições de 2020, o TSE implementou ferramentas para combater a desinformação e as notícias falsas, além de programas de capacitação e ferramentas para enfrentar esse fenômeno<sup>101</sup>.

Com o objetivo de continuar fortalecendo o combate à violência política de gênero, a MOE/OEA recomenda:

- Estabelecer um registro único e sistemático das denúncias registradas e publicar estatísticas que permitam a elaboração de diagnósticos para prevenir e punir esse tipo de violência, incluindo a violência política de gênero no espaço digital.
- Capacitar e sensibilizar os funcionários e as funcionárias responsáveis pela recente legislação contra a violência política de gênero.
- Que a autoridade eleitoral, em coordenação com os partidos políticos, capacite e sensibilize as mulheres políticas e candidatas sobre o conteúdo da normativa, os processos de denúncia e os direitos políticos que protegem e promovem sua participação política.
- Que a autoridade eleitoral, em coordenação com os partidos políticos, capacite e sensibilize as lideranças partidárias para que promovam as mudanças necessárias em seus estatutos, em conformidade com o que estabelece a normativa.

<sup>99</sup> Ministério Público Federal – Procuradoria Geral Eleitoral – GT-VPG – Eleições 2024. Disponível em:

<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/15-eleicoes-2024>

<sup>100</sup> Observatório de violência política contra as mulheres. Cartilha sobre Violência Política de Gênero. Disponível em:

<https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Cartilla-ES.pdf>

Guia Mulheres na Política: Combate à violência nas plataformas da Meta. Disponível em: <https://about.fb.com/br/wp-content/uploads/sites/11/2022/07/Mulheres-na-poli%CC%81tica-2022-jul-06-V.4B.pdf>

<sup>101</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Eleições 2024 - Centro Integrado para Enfrentar a Desinformação e Defender a Democracia (CIEDDE). Disponível em: <https://international.tse.jus.br/en/misinformation-and-fake-news/elections-2024-ciedde>

Por fim, a OEA conta com um Grupo de Alto Nível para promover o fortalecimento da participação política das mulheres, com base nas recomendações emitidas pelas Missões de Observação Eleitoral, e oferece sua colaboração para promover esses temas na agenda de discussão nacional.

## VIII. Participação política de populações indígenas e negras

Segundo os dados do Censo de 2022<sup>102</sup>, a população total do Brasil é de 203.080.756 pessoas, das quais 92.083.286 (43%) se identificam como pardas, 20.656.458 (9%) como pretas, 1.693.535 (0,83%) como indígenas, e 1.330.186 (0,65%) se identificam como quilombolas. A Missão destaca que, pela primeira vez, as pessoas quilombolas foram incluídas em um censo<sup>103</sup>.

Quanto à participação da população indígena e negra como eleitores neste processo eleitoral, a MOE/OEA reconhece positivamente que, também pela primeira vez, foi estabelecida a possibilidade de autoidentificação étnica no momento da inscrição no cadastro eleitoral, conforme recomendado pela OEA em Missões de Observação Eleitoral anteriores<sup>104</sup>. De acordo com dados do TSE, das 15.873.915 pessoas que se autoidentificaram no momento do registro, 53,57% se identificaram como pardas, 33,34% como brancas, 11,39% como pretas, 0,98% como indígenas, 0,2% como amarelas e 0,6% como quilombolas<sup>105</sup>.

Sobre as candidaturas indígenas e negras, a Missão observou que, do total de 463.394 candidaturas para estas eleições<sup>106</sup>, 2.578 pessoas (0,55%) se autoidentificaram como indígenas, um percentual ligeiramente superior ao de 2020 (0,4%), e que, pela primeira vez, puderam indicar a qual povo ou comunidade pertencem. Por outro lado, 239.195 pessoas (52,73%) se autoidentificaram como negras (pretas e pardas)<sup>107</sup>, um percentual maior em comparação com as candidaturas negras de 2020 (50,05%). Diversos atores manifestaram à MOE/OEA que esse aumento pode estar relacionado ao fato de que candidatas e candidatos se autoidentificaram como pessoas negras com o objetivo de acessar o financiamento público direcionado, e inclusive que algumas dessas pessoas haviam se registrado como brancas em eleições anteriores.

<sup>102</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022). Censo 2022. Consulte:

<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>

<sup>103</sup> IBGE (2022). Censo 2022. A população quilombola é de 1,3 milhão, segundo um recorte inédito no Censo. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2023/07/populacao-quilombola-e-de-1-3-milhao-indica-recorte-inedito-do-censo>

<sup>104</sup> Relatório Final Eleições Gerais 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/eomdatabase/GetFileA.aspx?id=410-1138-8-0>. Relatório Final Eleições Municipais 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/eomdatabase/GetFileA.aspx?id=429-1319-8-0>. Relatório Preliminar Eleições Gerais 2022. Disponível em:

<https://www.oas.org/EOMDatabase/MoeReport.aspx?Lang=es&Id=447&MissionId=533>

<sup>105</sup> Tribunal Superior Eleitoral. (2024) Perfil do eleitorado. Disponível em:

<https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-eleicao-eleitorado/painel-perfil-eleitorado?session=8934733810373>

<sup>106</sup> Tribunal Superior Eleitoral. Candidaturas (com corte em 8 de outubro de 2024). Disponível em:

<https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/home?session=212337984805649>

<sup>107</sup> Tribunal Superior Eleitoral. (2024) Perfil de candidaturas. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/painel-perfil-candidato?session=215735460057478>



Nestas eleições, foram eleitos 9 prefeitos, 12 vice-prefeitos e 241 vereadores indígenas, representando 0,38% do total de autoridades eleitas, o que significa um pequeno aumento em comparação com 2020 (0,28%). Por outro lado, foram eleitas 30.576 pessoas negras (44,17%). Desse total, 1.708 (31,30%) prefeitos eleitos se autodeclararam pardos e 127 (2,33%) pretos. Entre os vice-prefeitos eleitos, 1.783 (32,67%) se autodeclararam pardos e 242 (4,43%) pretos. Os vereadores eleitos que se autodeclararam pardos somaram 22.674 (38,89%), e 4.042 (6,93%) se identificaram como pretos. Além disso, pela primeira vez em uma disputa eleitoral, há dados sobre pessoas eleitas que se identificaram como pertencentes a comunidades quilombolas. No total, foram eleitas 387 pessoas quilombolas (0,56%), entre elas 17 prefeitos (0,31%), 36 vice-prefeitos (0,66%) e 334 vereadores (0,57%)<sup>108</sup>.

Relacionado ao tema do financiamento, a Missão também tomou conhecimento da recente aprovação de uma emenda constitucional<sup>109</sup> que, por um lado, estaria concedendo anistia ao descumprimento, por parte dos partidos políticos, das disposições sobre o financiamento público direcionado para candidaturas negras, e, por outro lado, impõe a obrigação de destinar 30% dos recursos do FEFC para as candidaturas de pessoas negras. Anteriormente, não existia essa cota específica, e os recursos eram distribuídos de maneira proporcional ao total de candidaturas negras. De acordo com alguns atores, essa emenda representa um retrocesso em comparação com as regulamentações anteriores<sup>110</sup>.

Por fim, a Missão observou que não existe financiamento direcionado especificamente para candidaturas indígenas, algo que também foi identificado por missões anteriores da OEA<sup>111</sup>.

Com base nessas observações, recomenda-se:

- Que os partidos políticos, com o apoio da autoridade eleitoral, conscientizem e capacitem suas candidatas e candidatos sobre o objetivo das medidas de ação afirmativa para pessoas negras, a fim de evitar o registro de candidaturas falsas com esse propósito.
- Evitar anistias por descumprimento de normas relacionadas ao financiamento político e à inclusão de grupos vulneráveis.

<sup>108</sup> Tribunal Superior Eleitoral. (7 de outubro de 2024) Resultados das eleições 2024. Disponível em: <https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao;e=e619;uf=br;ufbu=br;tipo=3/totalizacao>

<sup>109</sup> Número 133. Senado Federal (2024, 22 de agosto). Atividade Legislativa. Emenda Constitucional 133. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/39486445/publicacao/39488067>

<sup>110</sup> Senado Notícias. Parlamentares condenam anistia a partidos que não financiaram candidaturas de pessoas negras (12 de agosto de 2024). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/12/debatedores-condenam-anistia-a-partidos-que-nao-financiaram-candidaturas-negras>

<sup>111</sup> Relatório Final das Eleições Municipais de 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/eomdatabase/GetFileA.aspx?id=429-1319-8-0>

Relatório Preliminar Eleições Gerais 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/EOMDatabase/MoeReport.aspx?Lang=es&Id=447&MissionId=533>



- Estabelecer financiamento destinado exclusivamente para candidaturas indígenas.

## **AGRADECIMENTOS**

A Missão agradece às autoridades e aos funcionários e funcionárias do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), que permitiram o exercício de seu trabalho. Estende também seus agradecimentos ao Ministério das Relações Exteriores e às diversas instituições do Estado brasileiro pelo apoio prestado. Esta é a quarta Missão que a OEA realiza em território brasileiro, e a Missão agradece as contribuições financeiras dos Estados Unidos, França, Países Baixos, Peru e República Dominicana, que possibilitaram esta operação.